

LEI Nº 3809 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.



**Altera a redação do art.8º,
da Lei Municipal nº 3.451,
de 01 de agosto de 2013 -
que "Determina novo
regramento ao Distrito Industrial de
Sapucaia do Sul, revogando a Lei nº
2275, de 18 de fevereiro de 2000".**

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art.8º da Lei Municipal nº 3.451, de 01 de agosto de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º A escritura pública de doação onerosa do lote conterà obrigatoriamente cláusula resolutive do ajuste contratual e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela empresa adquirente de qualquer das condições estabelecidas no art. 7º desta Lei, devendo conter, ainda, as seguintes condições:

I - resolubilidade da doação do lote em favor do Município com as respectivas benfeitorias, nos casos de extinção da empresa ou cessação definitiva das atividades empresariais;

II - possibilidade de oneração hipotecária ou outra, do lote, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação específica do lote indicada na aquisição, sob pena de incidência da cláusula resolutive;

III - na hipótese de alienação do lote a terceiros, após quitação do mesmo, ou nos casos de sucessão contratual ou legal, os sucessores ficam integralmente sujeitos às condições previstas nesta Lei.

§ 1º Na hipótese de incidência da cláusula resolutive e havendo oneração hipotecária sobre o lote, o novo donatário deverá assumir a dívida hipotecária, podendo deduzir o valor pago até o limite do valor devido, nos termos do art. 5º desta Lei.

§ 2º Fica o Município autorizado a dispensar a cláusula resolutive de ajuste contratual e do domínio do imóvel, prevista neste artigo, quando o lote for adquirido através de financiamento concedido por instituição financeira devidamente cadastrada perante o Banco Central do Brasil, ou quando for utilizado como garantia de financiamento para edificações de prédios sobre o terreno, desde que a empresa beneficiada tenha idoneidade econômica que permita esta dispensa".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2017.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.